



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 12 de Março de 2021.

## PARECER TÉCNICO

<b>Parecer Técnico LSMA nº 007/2021</b>
<b>Indexado ao processo:</b> 002/2016/002/2020
<b>Tipo de processo:</b> Licenciamento Ambiental

### 1. IDENTIFICAÇÃO

<b>Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo):</b> Barasch Indústria e Comércio de Produtos Eletroeletrônicos Ltda.	
<b>CNPJ:</b> 04.151.010/0001-89	<b>Empreendimento (Nome Fantasia):</b> ---
<b>Endereço:</b> Estrada Horácio Marinho, 244, Bairro Jardim – Extrema/MG	
<b>Coordenadas geográficas do empreendimento:</b> Datum WGS 84 <u>Latitude:</u> 22°81'80,29 "S   <u>Longitude:</u> 46°30'10,88" W	
<b>Atividade Predominante:</b> Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores.	
<b>Código da DN COPAM 213/2017 e Parâmetro:</b> <u>B-08-01-1:</u> Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes eletrônicos, inclusive lâmpadas. Área útil: 0,302 hectares Nº de empregados: 10 pessoas	
<b>Potencial Poluidor/Degradador:</b> Médio <b>Porte:</b> Pequeno	
<b>Classe do Empreendimento:</b> Classe 2 <b>Fase do Empreendimento:</b> Revalidação de Licença de Operação (REVLO)	
<b>Responsável(is) Técnico(s) do empreendimento/estudo ambiental:</b> Ricelle Aldine Aparecida Franco – Engenheira Sanitarista e Ambiental, especialista em Engenharia e Segurança do Trabalho, CREA-MG 04.0.0000231304 <u>ART:</u> 142020000006340400 (Estudo Ambiental: RPCA)	

#### 1.1 PROCESSOS VINCULADOS:

Descrição	Nº processo	Situação
Demais atividades da indústria de material eletro-eletrônico, inclusive equipamentos de iluminação.	CODEMA 002 2016 001 2016	Licença Ambiental de Operação Corretiva - LOC nº 013/2016, válida até 09/12/2020



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## 2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do processo.

Data	Ações
22/09/2020	Protocolização do FCE;
23/09/2020	Emissão e envio (por email) do FOB nº 045/2020;
20/10/2020	Formalização do processo – Recibo de Entrega de Documentos nº 029/2020;
12/01/2021	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 001/2021;
11/02/2021	Solicitação de atualizações quanto à Certidão Negativa de Débitos e Relatório de Consumo das Fontes de Emissão de GEE no ano-base 2020;
26/02/2021	Protocolo do Relatório de Consumo das Fontes de Emissão de GEE no ano-base 2020;
26/02/2021	Emissão e envio do inventário de Emissões de GEE no ano-base 2020;
01/03/2021	Protocolo da proposta de compensação pelas Emissões de GEE no ano-base 2020;
01/03/2021	Ofício LSMA nº 060/2021 - Acordo para compensação de Emissões de GEE no ano-base 2020;
01/03/2021	Protocolo da Certidão Positiva com efeitos de Certidão Negativa;
08/03/2021	Protocolo de comprovante de pagamento da compensação de Emissões de GEE no ano-base 2020

## 3. INTRODUÇÃO

O empreendimento Barasch Indústria e Comércio de Produtos Eletroeletrônicos Ltda., localizado na Estrada Horácio Marinho, nº 244, Bairro Jardim – Extrema/MG, exerce a atividade principal de fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores. A área total do terreno do empreendimento é de 6,75 ha, com área útil de 0,302 ha e área construída de 3.020,51 m<sup>2</sup>. A empresa está em operação desde 01/12/2009 e possui um quadro funcional de até 10 (dez) empregados, atuando em um único turno diário de 08 horas de trabalho, durante 05 dias por semana, nos 12 meses do ano.

A capacidade instalada do empreendimento é de 140.000 peças/mês, conforme apresentado no item 3.6.1 do RPCA, não havendo previsão de ampliação da produção nominal da empresa.

As orientações para a formalização do processo de revalidação de licença de operação do empreendimento foram geradas a partir do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, protocolado nesta Secretaria de Meio Ambiente (SMA) em 22/09/2020, sendo gerado o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 045/2020.

Ressalta-se que o empreendimento obteve a Licença Ambiental de Operação em caráter Corretivo nº 013/2016 para a atividade “*Demais atividades da indústria de material eletroeletrônico, inclusive equipamentos de iluminação*”, enquadrada como Classe 1 do código B-



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

08-03-6 da Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006. Contudo, com o advento da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, que define as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental é atribuição dos municípios e que, juntamente com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 redefiniu, incluiu e excluiu códigos e parâmetros das atividades passíveis de regularização ambiental, a atividade de código B-08-03-6 foi unificada à atividade de código B-08-01-1: *Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes eletrônicos, inclusive lâmpadas*, sendo a Classe 2 o enquadramento mínimo para tal atividade.

Desta forma, conforme parâmetros apresentados para o empreendimento, a atividade nesse processo de revalidação de licenciamento ambiental de operação foi reorientada para o código B-08-01-1: *Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes eletrônicos, inclusive lâmpadas*, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, resultando em uma regularização de atividade enquadrada na Classe 2.

O processo administrativo de Revalidação de Licença de Operação (REVLO) nº 002/2016/002/2020 foi formalizado em 20/10/2020, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA, a Engenheira Ambiental, Ricelle Aldine Aparecida Franco, CREA-MG, sob ART nº 1420200000006340400.

Vale ressaltar que a formalização do processo, em data posterior ao mínimo de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade da Licença Ambiental (LOC) nº 013/2016, está amparada na suspensão de prazos de processos administrativos estabelecida pelo Decreto Estadual nº 47.890, de 19 de março de 2020, e suas prorrogações posteriores, bem como Artigo 1, §1º, inciso i da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE nº 3.023, de 19 de novembro de 2020.

A vistoria no local foi realizada por equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente em 12/01/2021, conforme Auto de Fiscalização nº 001/2020.

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação do Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), no desempenho do empreendimento durante a vigência da Licença Ambiental nº 013/2016 e na vistoria realizada no local em 12/01/2021.

### **3.1. CRITÉRIOS LOCACIONAIS E FATORES DE RESTRIÇÃO OU VEDAÇÃO**

O empreendimento está inserido na Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias e opera no local desde 2009.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Ressalta-se que o imóvel do empreendimento está parcialmente inserido em área de preservação permanente do Rio Camanducaia e Ribeirão Jardim, havendo intervenções em APP consolidadas (com construção anterior a 2003), conforme Parecer Técnico SMA nº 014/2016. Também não há registros de supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica.

Desta forma, o empreendimento não se enquadra nos critérios locacionais e nos fatores de restrição ou vedação definidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, além das intervenções terem sido tratadas em regularizações anteriores.

## 4. PROCESSO PRODUTIVO

### 4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

No item 6.6.1 do RPCA foi apresentada a relação dos equipamentos determinantes da capacidade instalada ou da produção nominal do empreendimento, conforme Tabela 2. Ressalta-se que o empreendimento está com as atividades de envase e produção (propriamente ditas) de baterias desativadas desde data anterior à emissão da LOC nº 013/2016, de modo que atualmente a empresa realiza apenas o processo de serigrafia das baterias.

**Tabela 2. Equipamentos utilizados no empreendimento**

Marca/Ano de fabricação	Quantidade	Capacidade Nominal	Status
Coluna de desmineralização	01	-	Desativada
Máquina de envase de ácido	01	1 kWh	Desativada
Carregadores de baterias	10	41 kWA	Ativos
Máquina de selagem ultrassônica	01	20 kHz	Desativada
Máquina de teste, quatro testes.	03	0,3 kWA	Ativas
Máquina de fechamento de caixas / embalagem	01	2,6 W	Ativa
Fornos	02	9,75 W	Ativos

No item 6.4.1 do RPCA é informado que o exercício da atividade no empreendimento implica o uso de 02 (dois) equipamentos para compressão de ar (um desativado), com auxílio de 02 (dois) pulmões, conforme Tabela 3. A água de purga dos mesmos é armazenada internamente para posterior destinação final adequada.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 3. Equipamentos para compressão de ar.

Marca e ano de fabricação	Quantidade	Capacidade nominal	Taxa de geração máxima de água de purga
SCHULZ 425 litros 15 HP - 2013	01	0,425 m <sup>3</sup> /h	0,2 litros/dia
SCHULZ 250 litros 5 HP - 2009	01	0,250 m <sup>3</sup> /h	0,1 litro/dia
SHENZEN – Pulmão - 2017	02	0,600 m <sup>3</sup> /h	0,6 litro/dia

De acordo com a informação apresentada no item 6.5.1 do RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica a utilização de caldeira, de aquecedor de fluido térmico, de forno, de estufas ou equipamentos similares. Contudo, em vistoria ao local foi constatada a utilização de dois sistemas de aquecimento elétrico, acoplados a esteiras para fins de cura da serigrafia *silk screen*, aplicada sobre as baterias seladas, que operam em temperatura próxima a 70°C.

#### 4.2. RELAÇÃO DE MATÉRIAS PRIMAS E PRODUTOS FABRICADOS

A relação das matérias-primas e demais insumos utilizados pelo empreendimento é apresentada no item 5.4 do RPCA, conforme reproduzido na Tabela 4. Todos os materiais são armazenados em galpão coberto e fechado lateralmente.

Tabela 4. Matérias-primas e demais insumos utilizados no empreendimento.

Matérias-primas e demais insumos	Consumo mensal	
	Máximo	Médio
Baterias VRLA semi-industrializadas	80.000 unidades	20.000 unidades
Sensores de presença*	15.000 unidades	-
Tinta Serigráfica para Silk Screen	10 litros	2 litros
Embalagens de papelão	5.000 unidades	1.000 unidades
Fitas adesivas	4 rolos	1 rolos

\*Produto sujeito à sazonalidade.

De acordo com item 6.7.1 do RPCA, o empreendimento não possui frota própria de veículos, sendo o transporte de produtos acabados realizado por empresas terceirizadas.

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Empresa Elétrica Bragantina - Energisa, sendo o consumo médio de 8.507 kWh/mês, conforme fatura de serviços apresentada.

Além disso, conforme informações apresentadas no item 7.1 do RPCA, o produto final processado pelo empreendimento são baterias seladas de chumbo ácido e sensores de presença,



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

cuja realização do *silk screen* é realizada conforme unidades dispostas na Tabela 5. Ressalta-se que as baterias já chegam seladas, não havendo a fabricação propriamente dita no local.

**Tabela 5. Relação de produtos processados no empreendimento.**

Produto	Produção mensal	
	Máxima	Média
Baterias VRLA semi-industrializadas	80.000 unidades	20.000 unidades
Sensores de presença**	15.000 unidades	-

\*\*Produto sujeito à sazonalidade.

Após processo serigráfico e respectiva secagem das informações gravadas no produto, estes são embalados em caixas de papelão e armazenados em área próxima a expedição.

#### 4.3. PROCESSO PRODUTIVO DO MAQUINÁRIO INSTALADO

Apesar do empreendimento não realizar atualmente produção de baterias, os maquinários estão instalados e desativados dentro do empreendimento. Desta forma, o processo desenvolvido no local, quanto à atividade de silkagem será descrito abaixo:

O processo de produção inicia-se com o recebimento das baterias seladas de chumbo ácido, sendo as peças desencaixotadas e encaminhadas para avaliação por meio de “máquina 4 teste”. Caso seja verificada alguma não conformidade, as peças passíveis de recuperação são retrabalhadas e as demais são enviadas para refugo.

As peças adequadas para envio passam pelo processo *Silk Screen*, no qual é realizada a impressão por telas e tinta dos rótulos das baterias, sendo gerados resíduos contaminados com tinta e solvente.

Em seguida, as peças são colocadas em esteira para passagem por uma estufa de secagem e cura da serigrafia, a aproximadamente 70°C.

Finalmente as baterias seladas são embaladas e enviadas para estocagem em área específica no interior do galpão.

Apesar de não estar realizando todas etapas de produção, o empreendimento possui os tanques de diluição do ácido em área coberta, impermeável e com estrutura de contenção; equipamento de envase de ácido na bateria; sistema de lavagem de baterias; sistema de lavagem de gases de solda e equipamento de selagem ultrassônica, os quais estavam desativados no



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

momento da vistoria, uma vez que as baterias são entregues ao empreendimento já envasadas e seladas.

Na Figura 1 é apresentado o fluxograma do processo produtivo do empreendimento.

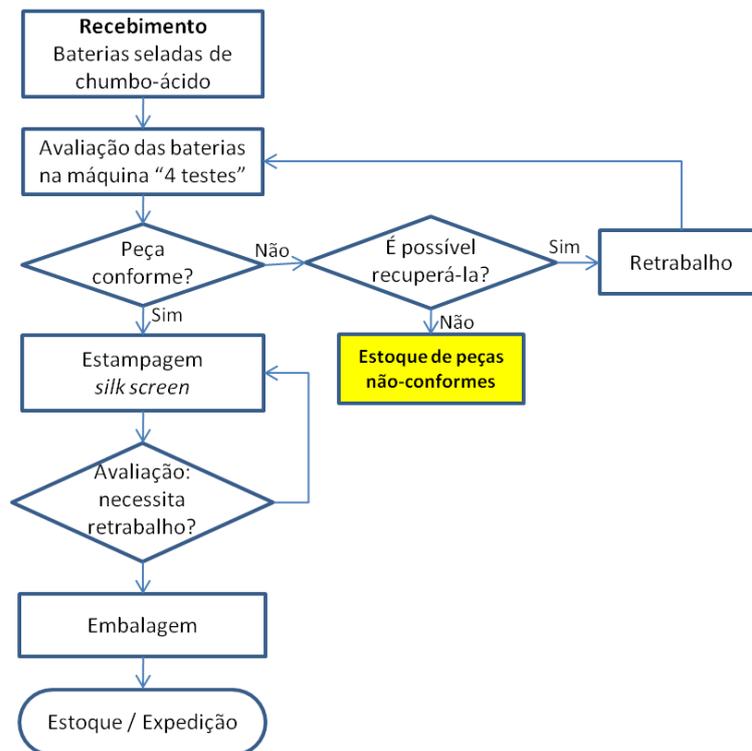


Figura 1: Fluxograma do processo produtivo atualmente realizado no empreendimento

## 5. ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 013/2016

A Licença Ambiental (LOC) nº 013/2016 emitida pelo CODEMA em 09/12/2016, mediante processo administrativo nº 002/2016/001/2016, com validade até 09/12/2020, esteve vinculada ao atendimento das condicionantes listadas na Tabela 6.

Tabela 6. Condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental nº 013/2016

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
01	Monitorar os seguintes parâmetros do sistema de tratamento de efluentes: DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, detergentes e óleos e graxas, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 167/2011.	Semestral	Atendida



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
02	Realizar o monitoramento da água do Ribeirão Jardim, em dois pontos de amostragem, a montante e a jusante do ponto de lançamento de efluentes, dos seguintes parâmetros: DBO, DQO, turbidez, oxigênio dissolvido, pH, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 167/2011.	Semestral	Atendida
03	Apresentar documentação comprobatória quanto à origem da madeira utilizada na confecção dos pallets utilizados no empreendimento.	30 dias	Atendida
04	Apresentar cópia das licenças ambientais vigentes dos empreendimentos Sumesa Sulina de Metais S/A e Ecosust Soluções Ambientais Eireli, bem como de quaisquer outros empreendimentos contratados para tratamento e destinação final de resíduos sólidos da empresa.	30 dias	Atendida
05	Elaborar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento e apresentar documentação comprobatória da destinação final adequada. O modelo de apresentação do relatório deve ser conforme quadro do item 10.6.2 do RPCA.	Vigência da licença	Atendida
06	Armazenar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, especialmente os resíduos de Classe I (lâmpadas usadas, resíduos contaminados com tintas e solventes, baterias OFF, água de purga e outros), seguindo os princípios pertinentes da NBR 12.235/1992, que trata do armazenamento de resíduos sólidos perigosos.	Vigência da licença	Atendida
07	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais.	Vigência da licença	Atendida
08	Apresentar relatório de monitoramento do Projeto Técnico de Reconstituição Florestal protocolado nesta SMA em 22/12/2014, conforme cronograma executivo apresentado no item 9 do projeto, ou seja, até 31/03/2017 e 30/09/2017.	3º Relatório: até 31.03.2017 / 4º Relatório: até 30.09.2017	Atendida
09	Apresentar e justificar tecnicamente as medidas de contenção adotadas para o caso de eventual volume excedente de águas pluviais encaminhados para a ETE, considerando períodos de elevado índice pluviométrico, visando a evitar transbordo de sem efetivo tratamento.	90 dias	Atendida
10	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de resíduos e efluentes.	Vigência da licença	Atendida
11	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.	30 dias	Atendida

## **Observações:**

**Item 1** – O empreendedor apresentou laudos de análise do sistema de tratamento de efluentes em 26/01/2017, sendo posteriormente solicitada em 08/03/2017 a alteração da frequência de análise



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

**Secretaria de Meio Ambiente**

---

dos efluentes na entrada e saída da ETE devido baixo volume em função da redução no número de funcionários, sendo emitido o Ofício SMA nº 023/2017 alterando a frequência para anual. Em 07/03/2018 foi solicitada autorização para alteração do sistema de tratamento (ETE) para um biodigestor, sendo apresentado o relatório de Ensaio Engequisa nº 63081/2018 e solicitada alteração do monitoramento, sendo emitido o Ofício SMA nº 104/2018 em 18/07/2018, que excluiu a necessidade de monitoramento do sistema, desde que realizada a limpeza anual do mesmo, com protocolo da devida documentação comprobatória. O empreendimento informou, junto a formalização desse processo, que em agosto de 2020 o biodigestor foi substituído por um outro equipamento de maior capacidade, sendo realizado monitoramento da eficiência pelo Relatório de Análise KZ nº 47167/2020, protocolado em 18/12/2020.

**Item 2** – O empreendimento protocolou relatórios de monitoramento do curso d'água em 26/01/2017 e 10/07/2018, sendo que, com a alteração do sistema de tratamento para um biodigestor em 07/03/2018, cujo lançamento final passou a ser por sumidouros, foi emitido o Ofício SMA nº 104/2018 em 18/07/2018, que excluiu a necessidade de monitoramento da qualidade da água do Ribeirão Jardim.

**Item 3** – O empreendimento apresentou justificativa em 09/11/2016, de que devido a Instrução Normativa MAPA nº 32/2015, a empresa está importando as mercadorias em pallets de PVC, não sendo mais utilizados os feitos de madeira.

**Item 4** – Em 09/11/2016 a empresa apresentou as Licenças de Operação das empresas que estavam responsáveis naquele ano pela retirada, destinação e tratamento dos resíduos gerados no empreendimento, sendo elas: Sumesa, Vicchiatti e Ecosust (processo de REVLO).

**Item 5** – O primeiro inventário de resíduos sólidos foi apresentado em 29/11/2016, sendo os seguintes protocolados em 08/03/2017, 24/04/2017, 04/07/2017, 07/02/2018, 08/10/2018 e 04/01/2019. Devido à redução de operação, que ocorreu em dias descontínuos durante 2019 e 2020, e a redução do número de funcionários, foi apresentado em 10/02/2020 e 22/02/2021 o inventário de geração e destino dos resíduos durante os respectivos anos de 2019 e 2020.

**Item 7** – Durante a vigência da licença não foram registradas denúncias quanto a interferências externas causadas por geração de ruídos fora dos parâmetros estabelecidos na legislação.

**Item 8** – O empreendedor apresentou relatórios de monitoramento da restauração florestal iniciada em 2014, com protocolos em 28/03/2017, 12/09/2017, 09/04/2018, 11/09/2018, 02/04/2019, 21/10/2019 e 10/03/2020.

**Item 9** – Em 29/11/2016 foi apresentada pelo empreendedor justificativa técnica para a impossibilidade de transbordamento de efluente em razão do excesso de chuvas.

**Item 10** – Em 01/11/2016 o empreendedor apresentou a publicação da concessão da licença ambiental realizada no periódico local "Gazeta da cidade", de 29 de outubro de 2016, página 21.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## 6. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento Barasch Indústria e Comércio de Produtos Eletroeletrônicos Ltda está localizado na Estrada Horácio Marinho, 244, Bairro Jardim – Extrema/MG. De acordo com a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 14/09/2020, a empresa está localizada na Zona Urbana de Uso Controlado I e as atividades de *fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores; fabricação de equipamentos de sinalização e alarme; manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente* são admitidas no local conforme Lei 083/2013 e com as alterações da Lei Complementar 118-16 – Plano Diretor, desde que atendam às exigências legais e ambientais.

O entorno do empreendimento é caracterizado pela presença de campos antrópicos (pastagens), fragmentos florestais junto à mata ciliar, residências e outros empreendimentos como Mineradora Grespan e Alumig Indústria e Comércio de Alumínios.

Em análise às imagens de satélite, verifica-se que o galpão do empreendimento dista aproximadamente 12 metros do corpo hídrico mais próximo, o Ribeirão Jardim (localizado a Noroeste), e 73 metros do Rio Camanducaia (localizado a Leste e Sul), sendo os corpos hídricos supracitados elementos demarcadores de divisa do terreno juntamente com a Estrada Municipal Horácio Marinho (localizada a Nordeste), conforme consta na Figura 2.



Figura 2. Localização do empreendimento e área do entorno. Fonte: Google Earth Pro, 2020.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

As intervenções em Áreas de Preservação Permanente – APP foram discutidas no Parecer Técnico nº 014/2016, conforme resumo a ser descrito no item 7.6 deste parecer.

## 7. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

### 7.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é proveniente de poço artesiano para captação de águas subterrâneas, que possui regularização junto ao IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas, conforme Portaria de Outorga nº 1805620/2020, de 30 de julho de 2020, com validade até 30/07/2030, emitida pela URGA Sul de Minas, sob processo nº 03621/2020, com ponto de captação na latitude 22°51'17" S e longitude 46°19'08" W, vazão autorizada de 3,18 m<sup>3</sup>/h e tempo de captação de 3:56 horas/dia, durante todos os meses do ano.

Ademais, em vistoria realizada *in loco* foi coletada evidência visual do poço outorgado, que, em consulta a imagens de satélite, se encontra sob as coordenadas Latitude 22°49'2.23"S e longitude 46°18'2.35"W (Datum WGS 84). Desta forma, solicitamos ao empreendimento buscar o órgão outorgante para proceder com a correção da Portaria de Outorga.

De acordo com informações contidas no item 5.3 do RPCA, o consumo médio de água do empreendimento é de 90 m<sup>3</sup>/mês, sendo o máximo de 150 m<sup>3</sup>/mês, para a finalidade de consumo humano em sanitários e refeitório.

Desta forma, solicitamos manter em pronta recuperação o certificado de outorga, emitido pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, e requerer a efetiva renovação previamente ao vencimento do mesmo, apresentando cópia da nova portaria quando da sua obtenção.

**(Condicionante 01 – Próxima entrega: até 30.07.2030 / Vigência da Licença)**

### 7.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

#### 7.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o item 10.1 e Anexo C do RPCA, a taxa diária de geração de efluentes sanitários do empreendimento é de 700 L/dia, sendo o efluente direcionado para um biodigestor de Fluxo Ascendente 8000 Better Ambiental de 8.000 L, instalado em julho/2020, que possui capacidade para atendimento de até 80 pessoas, com lançamento final em sumidouro. Tal sistema de tratamento é compartilhado com a empresa Alumig Indústria e Comércio de Alumínio Ltda., que atualmente opera com 82 funcionários divididos em dois turnos de trabalho.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

**Secretaria de Meio Ambiente**

---

Em 18/12/2020, como informativo à condicionante nº 01 da Licença Ambiental nº 013/2016, foram protocolados os Relatórios de Ensaio KZ nº 47167 (entrada do sistema) e nº 47168 (saída do sistema), cujos resultados evidenciam o atendimento dos parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 001/2008, indicando uma eficiência de remoção de 82,2% da DBO e 77,06 % da DQO.

Uma vez que o sistema está mantendo a eficiência de tratamento e atendimento aos parâmetros estabelecidos na legislação, solicitamos realizar a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluentes sanitários (biodigestor) e apresentar documentação comprobatória de coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na limpeza.

**(Condicionante 02 – Próximo comprovante de limpeza: 31.08.2021 / Frequência: Anual / Vigência da Licença)**

## **7.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA**

Segundo informações contidas no item 10.3.1 do RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica a geração de efluente líquido industrial. Contudo, conforme apresentado no item 6.4 do RPCA e confirmado em vistoria, as atividades utilizam um compressor de ar, cuja taxa de geração de água de purga total é de 1,5 litros/dia, sendo armazenada internamente para posterior destinação final adequada.

Nesse sentido, informamos que o empreendedor deverá seguir os princípios pertinentes da NBR 12.235/1992, quanto ao armazenamento transitório de resíduos, bem como realizar a destinação final ambientalmente correta, conforme determina a Lei Estadual nº 18.031/2009.

## **7.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO**

Com base nos dados do item 10.6.2 do RPCA e informações obtidas nas vistorias, verifica-se que o empreendimento gera como resíduos principalmente papelões, madeira, lixo comum e EPIs contaminados, que são armazenados em área coberta e fechada.

Atualmente o empreendimento encaminha resíduos sólidos para destino final nas condições informadas na última coluna da Tabela 7, e os autores do RPCA consideram que o destino dado a cada um dos resíduos listados é ambientalmente correto.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 7. Informações sobre a geração de resíduos sólidos no empreendimento.

Resíduo	Classe (ABNT 10004)	Taxa máxima de geração	Forma de acondicionamento	Destino
Resíduos domésticos	II A	150 kg/mês	Caçamba metálica	Aterro sanitário licenciado
Papelão e plástico	II A	250 kg/mês	Caçamba metálica	Reciclagem
Resíduo contaminado com tinta e solvente**	I	5 kg/mês	Caçamba metálica	Coprocessamento em forno de clínquer licenciado

\*\*sujeito a variação sazonal, uma vez que o resíduo é gerado apenas quando há produção.

Considerando que com base no artigo 14 da Lei nº 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. (Condicionante 03 – DMRs: até 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença)

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis, e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Os comprovantes e descritivos de treinamento deverão ser mantidos em pronta recuperação no empreendimento. (Condicionante 04 – Vigência da Licença)

### 7.3. GERAÇÃO DE RUÍDOS – POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Não obstante, informamos que o empreendimento deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem.

## (Condicionante 05 – Vigência da Licença)

### 7.4. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS/ INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

No item 10.2.1 do RPCA é informado que não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente em nenhuma área do empreendimento. Em vistoria foi constatado que o galpão industrial possui sistema de captação de águas pluviais, que são direcionadas para o Rio Camanducaia e Ribeirão Jardim.

### 7.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

De acordo com as informações apresentadas nos itens 10.5.1 e 10.5.4 do RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica a emissão de efluentes atmosféricos provenientes de fontes pontuais ou difusas.

Em vistoria ao local foi confirmada a informação do RPCA e constatada a existência de sistema de lavagem de gases do processo de envase e selagem de baterias, atualmente desativado.

### 7.6. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

Conforme tratado no item 6 deste parecer, verifica-se no entorno do empreendimento a existência dos cursos hídricos Ribeirão Jardim e Rio Camanducaia. De acordo com a Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas:

*“I- as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: a) **30 (trinta) metros**, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura; b) **50 (cinquenta) metros**, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura; (...)*

Não obstante, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar nº 083/2013, que aprova a revisão do Plano Diretor do município de Extrema:



# PREFEITURA DE EXTREMA

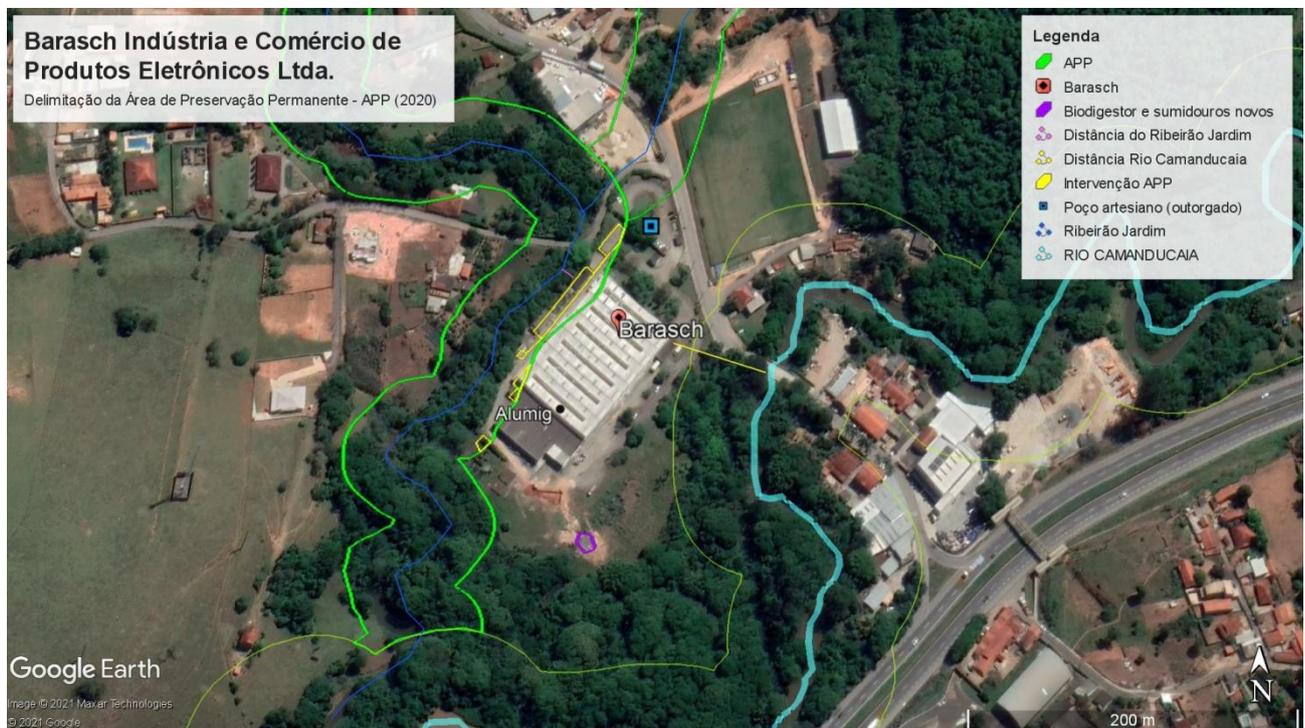
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

*“a Macrozona de Conservação Ambiental compreende toda a área do Município [...] que margeiam os corpos d’água em todo o território municipal: **50 (cinquenta) metros das margens dos rios Jaguari e Camanducaia, 30 (trinta) metros nas margens dos demais cursos d’água e raio de 50 (cinquenta) metros das nascentes”.***

Diante do exposto, verifica-se a existência de intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, uma vez que as instalações do prédio dos vestiários, refeitório, parte do galpão da fábrica e a estação de tratamento de efluente (ETE) desativada estão total ou parcialmente inseridos nesta área de proteção, totalizando uma área de intervenção de cerca de 4.467 m<sup>2</sup>, conforme apresentado em amarelo na Figura 3.



**Figura 3. Delimitação da Área de Preservação Permanente – APP na faixa marginal de 30 metros do Ribeirão Jardim e de 50 metros do Rio Camanducaia, com sobreposição das intervenções do empreendimento nessa área. Fonte: Google Earth (2020).**

Destaca-se que as intervenções ambientais supracitadas foram objeto de análise e definição de medidas compensatórias, no âmbito do processo administrativo COPAM nº 03300/2005/002/2009, referente ao licenciamento ambiental anterior do empreendimento junto à Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Sul de Minas. Na ocasião, foi apresentado pelo empreendedor o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, cujos relatórios de monitoramento foram apresentados posteriormente à SMA, em atendimento à



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

condicionante nº 08 da Licença Ambiental (LOC) nº 013/2016 (processo CODEMA nº 002/2016/001/2016).

Desta forma, na data de hoje o empreendimento encontra-se devidamente regularizado com relação às intervenções ambientais existentes no terreno.

## 7.7. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO<sub>2</sub>e/ano<sup>1</sup>**.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO<sub>2</sub>e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO<sub>2</sub>e.

De acordo com o Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de GEE do empreendimento, apresentado em 26/02/2021, referente ao consumo de energia elétrica, GLP, gasolina e tratamento de efluentes sanitários no ano base de 2020, tem-se a Tabela 8.

**Tabela 8. Emissões de GEE do empreendimento (ano base-2020).**

Escopo I: Energia estacionária				
Fontes de emissão	Consumo anual	Emissões (tCO <sub>2</sub> e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
Energia Elétrica	102.082 kWh	10,657	67	0,034
GLP	240 Kg	0,705	5	0,003
Subtotal		<b>11,362</b>	<b>72</b>	<b>0,037</b>
Escopo II: Transportes				
Fontes de emissão	Consumo anual	Emissões (tCO <sub>2</sub> e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
Gasolina	120 L	0,195	2	0,001
Subtotal		<b>0,195</b>	<b>2</b>	<b>0,001</b>

<sup>1</sup> tCO<sub>2</sub>e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO<sub>2</sub>= 1, CH<sub>4</sub>= 21, N<sub>2</sub>O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF<sub>4</sub>= 6.500, C<sub>2</sub>F<sub>6</sub>= 9.200, SF<sub>6</sub> = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Escopo III: Tratamento de efluentes sanitários						
Vazão de Saída - Efluente tratado (m <sup>3</sup> /ano)	Média da DBO de saída (KgDBO/m <sup>3</sup> )	Média de Nitrogênio de saída (KgN/m <sup>3</sup> )	Tipo de tratamento	Emissão (tCO <sub>2</sub> e)	Árvores para compensação (unidades)	Área para compensação (ha)
800	0,027	0,037	Biodigestor	0,162	2	<0,001
Subtotal				0,162	2	<0,001
TOTAL				11,719	76	0,038
Compensação Total (UFEX) = 190						

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando que as emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, para o ano base de 2020, perfizeram **11,719 ton CO<sub>2</sub>e**, o que corresponde a uma medida compensatória total de **0,038 ha** de área restaurada;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Considerando que foi emitido inventário em 26/02/2021, sendo proposta pelo empreendedor a compensação da porcentagem mínima, referente a 20% das emissões do ano-base 2020, correspondente a uma área a ser restaurada de 0,008 ha, equivalente ao plantio de 90 mudas;

Nesse sentido, a referida proposta foi acolhida com força de termo de compromisso pela SMA, conforme Ofício LSMA nº 060/2021, para o recolhimento da compensação junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, no valor correspondente a R\$ 118,56 (cento e dezoito reais e cinquenta e seis centavos), sendo o pagamento realizado em 02/03/2021, conforme comprovante protocolado em 08/03/2021.

Além disso, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. (Condicionante 06 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Frequência: Anual / Vigência da Licença)



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

## 8. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. **(Condicionante 07 - Vigência da Licença)**

## 9. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. **(Condicionante 08 - Prazo: 30 dias)**

## 10. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC)** para o empreendimento **Barasch Indústria e Comércio de Produtos Eletroeletrônicos Ltda**, que exerce a atividade de Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes eletrônicos, inclusive lâmpadas, enquadrada no Código B-08-01-1 da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais e projetos apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a concessão da licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

**11. PARECER CONCLUSIVO:** Favorável ( ) Não ( X ) Sim



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

**Secretaria de Meio Ambiente**

---

## 12. VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS.

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 (alterada pela DN CODEMA nº 017/2018), os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

## 13. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

**Elaboração e análise técnica:**

Matheus Pedro de Toledo Silva  
Estagiário  
RE nº 17.369

Ronnie Carlos Peguim  
Analista Ambiental  
RE nº 13613

**De acordo:**

Patrícia Akemi Chujo Omura  
Supervisora de Meio Ambiente  
RE nº 18164

Lucas Velloso Alves  
Gerente de Meio Ambiente  
RE nº 10.558



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência
01	Manter em pronta recuperação o certificado de outorga, emitido pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, e requerer a efetiva renovação previamente ao vencimento do mesmo, apresentando cópia da nova portaria quando da sua obtenção. <sup>1</sup>	Próxima entrega: até 30.07.2030 / Vigência da Licença
02	Realizar a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluentes sanitários (biodigestor) e apresentar documentação comprobatória de coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na limpeza. <sup>1</sup>	Próximo comprovante de limpeza: 31.08.2021 / Anual / Vigência da Licença
03	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. <sup>1,3</sup>	DMRs: até 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença
04	Adotar política de realização de <b>treinamento anual</b> dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Os comprovantes e descritivos de treinamento deverão ser mantidos em pronta recuperação no empreendimento. <sup>3</sup>	Vigência da Licença
05	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem.	Vigência da Licença
06	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. <sup>1,4</sup>	Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anual / Vigência da Licença



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência
07	Comunicar <b>previamente</b> a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. <sup>1</sup>	Vigência da Licença
08	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. <sup>1</sup>	30 dias

<sup>1</sup> As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (002/2016/002/2020) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação da Licença Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

<sup>2</sup> A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

<sup>3</sup> Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

<sup>4</sup> O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

<sup>5</sup> Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

## **Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:**

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema, 12 de Março de 2021.

**Kelvin Lucas Toledo Silva**

Presidente do CODEMA



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## ANEXO II – Relatório Fotográfico



Figura 1. Área interna do galpão.



Figura 2. Maquinários de teste de baterias



Figura 3. Fornos de secagem do *silk screen*



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 4. Local de armazenamento dos produtos finalizados.



Figura 5. Local de armazenamento transitório de resíduos das embalagens da linha de produção.



Figura 6. Área de armazenamento transitório de resíduos perigosos.



**Figura 7. Área dos compressores.**



**Figura 8. Área de armazenamento de gás GLP P20 das empilhadeiras (GLP P13 da cozinha vazio armazenado para troca).**



**Figura 9. Área destinada ao biodigestor e sumidouros.**